

Critério de Selecção aprovado pela Comissão de Acompanhamento do PO ALGARVE21 em 25 de janeiro de 2013

EIXO I - COMPETITIVIDADE, INOVAÇÃO E CONHECIMENTO

INSTRUMENTO: Sistema de Incentivos de Apoio Local a Microempresas (SIALM)

Critério a aplicar na selecção das operações

O **Programa Valorizar** tem por objetivo o desenvolvimento regional, através do estímulo à atividade económica produtiva de base regional e local, promovendo uma atuação articulada potenciadora dos seus efeitos no território.

Agindo sobre as realidades locais e respetivos mercados de trabalhos, recorre a instrumentos integrados de intervenção pública assentes na promoção das potencialidades endógenas dos territórios, no reforço da capacitação institucional e na criação de oportunidades de negócio, visando a promoção das economias locais e a criação de postos de trabalho.

Neste contexto, assume particular relevância a criação de um instrumento de política pública de apoio direto ao investimento e à criação líquida de emprego que atue de forma expedita junto das micro empresas, com maior presença em territórios de baixa densidade, primando pela agilidade de procedimentos, pela eficiência na gestão e pela eficácia nos resultados.

O **SIALM – Sistema de Incentivos de Apoio Local a Microempresas** propõe-se responder a esses desafios. Integrando o Programa Valorizar, este SI está igualmente alinhado com a estratégia delineada no **Programa Impulso Jovem**, designadamente no Eixo III (Apoio ao Investimento Direcionado para as Empresas).

O SIALM constitui um instrumento articulado com outros instrumentos de política pública com forte envolvimento e intervenção dos atores regionais e locais, através da sua participação na Rede Nacional de Parcerias Territoriais de Apoio ao Desenvolvimento Económico e Social de Base Local, sendo complementar, em termos de cobertura do território, à acção “Criação e desenvolvimento de microempresas”, financiada pelo programa PRODER e regulamentada pela Portaria n.º 520/2009, de 14 de Maio.

ALGARVE 21

PROGRAMA OPERACIONAL

O presente Sistema de Incentivos observa as disposições do Decreto-Lei n.º 287/2007, de 17 de Agosto, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 65/2009, de 20 de Março, de 17 de Agosto, que veio criar o Enquadramento Nacional de sistemas de incentivos ao investimento nas empresas.

Em suma, esta iniciativa tem por objectivo promover a retoma do crescimento económico, como elemento fundamental para a criação sustentada de emprego e superação da actual crise económica. Com efeito, a actual conjuntura impõe agilidade e celeridade na introdução, implementação e gestão dos instrumentos de política para responder aos objectivos de estimular a actividade económica e a criação de emprego e atenuar a situação de emergência social decorrente do processo de ajustamento estrutural da economia Portuguesa, em particular, nos territórios do interior do país caracterizados por uma baixa densidade populacional.

Pelo exposto, visando operacionalizar o SI, designadamente através da abertura do aviso de concurso para apresentação de candidaturas, importará que os membros da Comissão de Acompanhamento do Programa Operacional do Algarve se pronunciem acerca do critério de mérito previsto no nº 9 do artigo 12º - processo e prazos de apreciação e decisão - da Portaria do Sistema de Incentivos de Apoio Local a Micro Empresas.

No mesmo artigo é evidenciado que as candidaturas serão aprovadas desde que reúnam as condições de admissibilidade e aceitabilidade e que o incentivo que lhes está associado, no seu todo, não ultrapasse a dotação estabelecida em sede de aviso de concurso.

Todavia, no caso em que a dotação orçamental é ultrapassada, ter-se-á que estabelecer um critério de hierarquização.

Esse critério é o seguinte:

“No caso em que a dotação orçamental é excedida, as candidaturas que reúnem as condições de admissibilidade e de aceitabilidade serão seleccionadas com base numa hierarquização das candidaturas por ordem decrescente com base nos resultados antes de impostos do último exercício económico declarado para efeitos fiscais” (nº 10 do artigo 12º da Portaria do Sistema de Incentivos de Apoio Local a Micro Empresas).